





1

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

Objeto: Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Guarani das Missões/RS, com exclusividade, pelo período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com as disposições deste Edital, bem como as expressas na Lei nº 8.666/1993.

Requisitante: Secretaria Municipal da Fazenda

Tipo: Maior oferta.

Processo administrativo n° 346/2021

O Município de Guarani das Missões/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, torna público que, no local, dia e horário abaixo especificados, a Administração estará recebendo os documentos de habilitação preliminar e as propostas das empresas interessadas em participar da presente licitação, do tipo maior oferta, a qual se processará nos termos deste Edital e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e com as Resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06, nº 4.292/2013, nº 4.762/2019 e Circular nº 3.522/11, do Banco Central do Brasil - BACEN.

1. LOCAL, DATA E HORÁRIO:

- 1.1. LOCAL: Setor de Licitações e Contratos, junto a Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS, à Rua Boa Vista, 265, Centro.
- 1.2. DATA: 27/12/2021
- 1.3. HORÁRIO: 10h00min.
- 1.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida <u>para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido,</u> desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitações em contrário.







2. OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a seleção de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários, da Administração Direta, em número de 503 (quinhentos e três) servidores, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

VALOR DA FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDORES ATIVOS: 318 SERVIDORES

R\$ 801,00 a R\$ 1.000,00 - 03 servidores

R\$ 1.001,00 a R\$ 2.000,00 - 160 servidores

R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00 - 61 servidores

R\$ 3.001,00 a R\$ 4.000,00 - 36 servidores

R\$ 4.001,00 a R\$ 5.000,00 - 32 servidores

R\$ 5.001,00 a R\$ 7.000,00 - 24 servidores

R\$ 7.001,00 a R\$ 10.000,00 - 0

Acima de R\$ 10.000,00 - 02 servidores

VALOR BRUTO DA FOLHA DE PAGAMENTO: R\$ 901.699,35

VALOR LÍQUIDO DA FOLHA DE PAGAMENTO: R\$ 671.416,14

VALOR DA FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDORES INATIVOS: 185 SERVIDORES

R\$ 801,00 a R\$ 1.000,00 - 02 servidores

R\$ 1.001,00 a R\$ 2.000,00 - 82 servidores







R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00 - 27 servidores

R\$ 3.001,00 a R\$ 4.000,00 - 30 servidores

R\$ 4.001,00 a R\$ 5.000,00 - 38 servidores

R\$ 5.001,00 a R\$ 7.000,00 - 06 servidores

R\$ 7.001,00 a R\$ 10.000,00 – 0

Acima de R\$ 10.000,00 - 0

VALOR BRUTO DA FOLHA DE PAGAMENTO: R\$ 485.925,03

VALOR LÍQUIDO DA FOLHA DE PAGAMENTO: R\$ 375.508,13

3. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1. Os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação e propostas em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, identificados por meio dos números 1 e 2, os quais, preferencialmente, deverão conter, externamente, a indicação de seu conteúdo, do seguinte modo:

ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO AO MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES/RS CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2021 NOME DA EMPRESA:

ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA AO MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES/RS CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2021 NOME DA EMPRESA:

3.2 Os envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Proposta), deverão ser entregues no Setor de Licitações até a data e horário designados nos subitens "1.2" e "1.3".



"Capital Polonesa dos Gauchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



4. DO CREDENCIAMENTO

- **4.1.** O licitante poderá apresentar documento que credencie seu representante a participar da sessão pública e lhe confira poderes para a prática de todos atos da licitação, podendo renunciar ao prazo recursal, devendo ser entregue separadamente dos envelopes nº 01 e 02, acompanhado de cédula de identidade do credenciado.
- **4.2.** Se o credenciamento se der <u>por instrumento particular</u> (carta de credenciamento ou procuração), deverá estar acompanhado do ato que demonstre ter poderes o outorgante.

4.3 O ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO deverá conter:

- 4.3.1. **Ato Constitutivo da instituição**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.3.2. Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil;
- 4.3.3. **Declaração do Banco Central do Brasil** de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- 4.3.4. Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**;
- 4.3.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- 4.3.6. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.3.7. Certidão de regularidade de **Tributos Municipais**, expedido pelo Município no qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;
- 4.3.8. Certidão de regularidade de **Tributos Estaduais**, expedida pela Unidade da Federação na qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;



"Capital Polonesa dos Gauchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- 4.3.9. Certidão de regularidade quanto aos **tributos e encargos sociais** administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- 4.3.10. **Declaração, firmada pelo representante legal da empresa**, que atende ao disposto no artigo 7.°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.° 4.358-02;
- 4.3.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- **4.4.** Os documentos acima relacionados, se apresentados na forma de cópias reprográficas, deverão estar autenticados, ressalvados aqueles obtidos por meio da internet. As autenticações poderão ser feitas em Cartório competente, ou no Setor de Licitações e Contratos (sem ônus) desta Prefeitura, até 01 (um) dia de antecedência à data indicada no preâmbulo.

4.5. O ENVELOPE Nº. 2 – PROPOSTA FINANCEIRA deverá conter:

- **4.5.1.** Os licitantes deverão apresentar suas propostas redigidas em língua nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que prejudiquem a perfeita interpretação, e assinadas por seu representante legal;
- **4.5.2.** A oferta pela cessão do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores deverá ser expressa em moeda corrente nacional, considerando o número total de servidores 503 (quinhentos e três);
- **4.5.3.** O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento
- 4.5.4. A proposta poderá seguir o modelo do Anexo I.



"Capital Polonesa dos Gauchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

- **5.1.** As impugnações ao ato convocatório da concorrência serão recebidas até o 2º (segundo) dia útil anterior à data designada no Preâmbulo.
- **5.2.** As impugnações deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Prefeito Municipal e entregues no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS, à Rua Boa Vista, 265, em horário de expediente.

6. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

- **6.1.** Os envelopes n.º 01 (Habilitação) e n.º 02 (Proposta) deverão ser entregues no Setor de Licitações e Contratos, situado no endereço indicado no Preâmbulo, até a data e horário designados no item 01;
- **6.2.** Abertos os trabalhos pela Comissão de Licitações, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada;
- **6.3.** Abertos os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO), os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha a folha pelos seus representantes e membros da Comissão de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência;
- **6.4.** A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente um representante legal ou agente credenciado de cada licitante terá direito a manifestação;
- **6.5.** Para efeitos deste Edital, serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar integralmente a documentação solicitada no prazo estipulado ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento;
- **6.6.** Publicado o resultado da fase de habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, renunciarem ao direito de interpor recurso, a Comissão de Licitações lavrará ata circunstanciada do evento e procederá de imediato à abertura dos envelopes nº 02 (PROPOSTA);



"Capital Polonesa dos Gauchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- **6.7.** Os recursos deverão ser interpostos com observância do art. 109, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, e **item 08** deste Edital.
- **6.8.** Após a homologação da licitação, os proponentes inabilitados terão o seu envelope nº 02 à disposição, lacrado, no Setor de Licitações, para a retirada mediante protocolo;
- **6.9.** Não ocorrendo o previsto **no item 6.6**, no local, dia e hora previamente designados pela Comissão de Licitações, e comunicados aos licitantes, serão abertos os envelopes nº 02 (PROPOSTA);
- 6.10. Somente serão classificadas as propostas iguais ou superiores a R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais);
- **6.11.**O valor deverá ser líquido, sendo vedada, sob qualquer título, a retenção de parcela ou valor pela proponente.
- **6.12.** Será desclassificada a proposta condicional ou alternativa.
- **6.13.** O critério de julgamento será o **maior valor ofertado**, dando-se a classificação pela ordem decrescente das propostas apresentadas.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório

7. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

7.1. As hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.



"Capital Polonesa dos Gauchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- **8.2.** Os recursos e contrarrazões que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro dos prazos previstos na Lei nº 8.666/93, no Setor de Protocolos, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS.
- **8.3.** O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, <u>será de 05 (cinco) dias úteis</u>, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.
- **8.4.** Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.5. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentadas após o prazo.
- **8.6.** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de <u>05 (cinco) dias úteis</u>, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-las ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.
- **8.7.** A decisão do Prefeito, a ser proferida nos <u>05 (cinco) dias úteis</u> subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.
- **8.8.** Os prazos previstos nos **itens 8.6 e 8.7** poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9. PRAZOS, CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- **9.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até (três) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- **9.1.2.**O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



"Capital Polonesa dos Gauchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ROTA MISSÕES MISSÕES UMA VIAGEM INESQUECÍVEL!

9.2. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual

prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos

preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem pre-

juízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor

da proposta vencedora e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedi-

mento de contratar com a Administração por prazo de 01 (um) ano.

9.3.O prazo de vigência do contrato é de 60 meses, contados a partir da assinatura pelo

vencedor, sendo vedada a prorrogação do contrato.

10.REPASSE:

10.1 A adjudicatária deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Mu-

nicipal de Fazenda, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, o

valor da proposta financeira apresentada.

11. ENCARGOS:

11.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer

outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do

presente contrato, serão arcados pela contratada.

12. FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida

pelo contratante, por meio de servidores designados pela Administração Municipal, órgãos

dotados dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o

estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais, mediante Portaria a ser emitida

pela Administração.

12.2. À fiscalização cabe:







- a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas nestes Edital;
- b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com o item 17, deste edital;
- **12.3.**A fiscalização exercida pelo Contratante, nos termos **dos itens 12.1 e 12.2**, não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.
- **12.4.** Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

13. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

- **13.1.** São obrigações da cessionária:
- a) caso não haja posto de atendimento bancário na sede do Município, instalar 01 (um) posto de atendimento bancário no Município de Guarani das Missões/RS, com 02 (dois) ou mais funcionários para atendimento comercial. O posto de atendimento deverá funcionar durante o horário de atendimento da Prefeitura, ininterruptamente, nos dias úteis. O prazo para a instalação do posto de atendimento bancário será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;
- a.1 Realizar os serviços de reforma, remodelação e instalação física, elétrica, lógica e de telefonia no local destinado à instalação do posto de atendimento, que deverá respeitar as normas referentes aos portadores de necessidades especiais;
- a.2 A instalação de um posto de atendimento bancário, conforme constante na alínea "a" torna-se opcional para as cessionárias que já possuem posto de atendimento bancário na sede do Município.
- b) 01 (uma) máquina de atendimento eletrônico e dispensadora de moeda corrente nacional.







- c) Arcar com os custos da instalação dos postos de atendimento eletrônico;
- d) Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;
- e) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;
- f) Oferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, os serviços contemplados no item 13.3. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, <u>e</u> voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;
- **13.2.** Se ao longo da vigência do contrato, tornar-se necessária a instalação de mais equipamentos de atendimento eletrônico, o licitante vencedor deverá providenciá-las no prazo máximo de 30 dias a contar da notificação efetuada pelo Contratante;
- **13.3.** A cesta de serviços, a que se refere a alínea *f*, do item 13.1, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:
 - a) abertura e manutenção de conta salário;
- b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições, no caso de portabilidade, sem qualquer custo para os servidores;
 - c) saques, totais ou parciais, dos créditos;
 - d) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
 - e) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);
 - f) fornecimento e manutenção de cartão magnético.
- **13.4.** Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não serão fornecidos o cartão magnético, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº3.424/06, do BACEN.







14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação, exceto o recolhimento de tributos e créditos municipais, no local destinado ao funcionamento do Posto de Atendimento Bancário e de atendimento eletrônico, sendo vedada as suas cessões ou transferências sem autorização expressa da Administração Municipal.

14.2. No caso de os equipamentos de atendimento eletrônico instalados apresentarem defeito ou mau funcionamento, deverá a contratada consertá-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação formal. Os equipamentos instalados deverão estar em perfeito estado de funcionamento, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do tempo em que exigida sua disposição.

15. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes, e sem qualquer despesa.

15.1.1. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

- **15.2.**O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.
- **15.3.** Os créditos a serem lançados nas contas salário dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.
- **15.4.**O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.



"Capital Polonesa dos Gauchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ROTA MISSÕES MISSÕES UMA VIAGEM INESQUECÍVEL!

15.5.O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros

com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo

D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito de-

verá ser feito a contar da 24h de D0.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

16.1. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse,

de que trata o item 10, até o limite de 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecu-

ção total do contrato.

16.1.1. Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será

cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Adminis-

tração pelo prazo de 02 (dois) anos.

16.2. Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no

cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitada essa a 05 (cinco) dias con-

secutivos, após o qual será considerado inexecução contratual;

16.2.1. Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumu-

lada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração

pelo prazo de 02(dois) anos.

16.3. A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obriga-

ções assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das

faltas apontadas.

16.3.1. Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas

ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por

cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.



"Capital Polonesa dos Gauchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- **16.4.** Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.
- **16.5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando a contratada se recusar a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.
- **16.6.** Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.
- **16.7.**Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer da danos patrimonial ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- **17.1.** Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:
- a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato;
 - b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

18.1. Conforme art. 41, da Lei 8.666/93, decairá do <u>direito de impugnação dos termos do Edital</u>, perante o Município de Guarani das Missões/RS, a licitante que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão de Concorrência.



"Capital Polonesa dos Gauchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- **18.2.** O pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, conforme art.
- 41, da Lei 8.666/93, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura da sessão de Concorrência.
- **18.3.** Os <u>pedidos de esclarecimentos</u> referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Comissão de Licitação e Contratos, junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS, até 05 (três) cinco dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- **18.4.** Pedidos de impugnação ao ato convocatório desta concorrência serão recebidos até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.
- **18.5.** As impugnações e esclarecimentos devem ser protocolados junto ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Rua Boa Vista, 265, centro, CEP 97950-000, Guarani das Missões/RS em horário de expediente, conforme **item 8.2.**
- **18.6.** Não serão aceitos pedidos de impugnação e esclarecimentos enviados por fac-símile, e-mail, ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados.
- **18.7.** Caberá a Comissão de Licitação decidir sobre a petição no <u>prazo de 24 (vinte e quatro)</u> horas.
- **18.8.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **19.1.**O licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados.
- **19.2.** As dúvidas quanto à interpretação de qualquer parte deste Edital, assim como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontradas no mesmo, bem como solicitações de informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito, encaminhadas ao Setor de Licitações até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada no Preâmbulo;
- 19.3. Fazem parte integrante deste Edital os anexos:



"Capital Polonesa dos Gauchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Anexo I - Modelo de Formulário de Apresentação de Proposta;

Anexo II – Termo de Credenciamento;

Anexo III – Declaração de Idoneidade e Declaração, inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88; Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal nos quadros da empresa;

Anexo V - Minuta do Contrato.

19.4. Prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações em vigor, no que o edital for omisso.

19.5.O Edital está à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS, sito à Rua Boa Vista, 265, em horário de expediente.

19.6.O foro competente para dirimir eventuais conflitos decorrentes desta licitação será o da Comarca de Guarani das Missões/RS

Guarani das Missões/RS, 22 de novembro de 2021.

Jerônimo Jaskulski Prefeito







ANEXO I MODELO DE FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A/C Comissão de Licitação e Contratos

Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS

Referente à Concorrência nº 01/2021.

, cida
, Estado do, CNI
nº neste ato representada por seu(s) sócio(s)-g
ente(s)/presidente(s), diretor(es), Sr.(a) portador(es) de cédula de identidade nº(s)
CPF nº(s), apresenta abaixo sua proposta financeira Para Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha d
servidores públicos do Município de Guarani das Missões/RS, com exclusividade pelo perodo de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, e prestar tod serviços indicados no Edital da Concorrência Pública nº 01/2021, ofertamos o valor líquida R\$
cretaria Municipal da Fazenda
(assinatura do dirigente da empresa)







ANEXO II

EMPRESA: CNPJ/MF:							
ENDEREÇO	:						
•							
		TERMO DE CR	EDENCIAME	NTO			
	Pelo	presente	credenciamo	s	0	(a)	Sr.
(a)			, portador	(a) (da Cédul	a de	Identidade
n°		, para participar da Concorrência nº 01/2021, podendo					
praticar todos	s os ato	s inerentes ao referido p	rocedimento,	no que	e diz respe	eito aos	interesses
da represent	ada.						
		, em	de		_ de 2021.		
		Assinatura do represe	entante legal (ta emr	oresa		
		Nome complete	•	ia emp	Jiesa		
		Cargo ou função					
		Odigo od idligat	J.				







EMPRESA:	
CNPJ/MF N°	
ENDERECO:	

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, sob as penas da lei, que <u>não fomos declarados inidôneos</u> para licitar ou contratar com a Administração Pública, não havendo fatos impeditivos de nossa participação nesta licitação, modalidade Concorrência nº 01/2021.

DECLARAÇÃO, inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal combinado com o inciso V, do art. 27 da Lei 8.666/93, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em um trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Por ser expressão de verdade, firmamos a pr	esente.
,de	de 2021.
Assinatura do representante legal da emp	presa
Nome completo:	
Cargo ou função:	







ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº: _____, por intermédio de

seu representante legal o(a) Sr(a)	, portador(a) da Carteira de Identidade nº:
e do CPF nº	, DECLARA, que, não possui em seu qua-
dro societário servidor público da ativa,	ou empregado de empresa pública ou de soci-
edade de economia mista, do órgão cele	brante.
	de de 2021.
Representante	e Legal da Empresa.
Observação: Esta Declaração deverá ser ap	oresentada em papel timbrado da empresa e assi-
nada pelo seu representante legal ou mand	atário.



"Capital Polonesa dos Gaúchos" ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



ANEXO V

Edital nº 01/2021 - Concorrência

Minuta de Contrato - MAIOR OFERTA

O MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES/RS, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Boa Vista, 265, Centro, CNPJ nº 87.613.030.0001/51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JERÔNIMO JASKULSKI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 331.006.400-04, RG 1017315282, residente na Rua Santo Isidro, 796, Centro, nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e a empresa Pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada na....... na cidade de -, portadora do CNPJ/MF Nº, neste ato representada por seu representante legal portador do RG N°, CPF residente e domiciliado na cidade de - .. na, a sequir denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, vinculado ao Edital de Concorrência nº 01/2021 e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, abaixo descrito, edital n.º 01/2021, Modalidade Concorrência, Processo nº 346/2021, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições de referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários, da Administração Direta, em número de 503 (quinhentos e três) servidores, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato



"Capital Polonesa dos Gauchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço para o presente ajuste é de **R\$ (.......),** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O vencedor deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **4.1.** São obrigações da cessionária:
- a) caso não haja posto de atendimento bancário na sede do Município, instalar 01 (um) posto de atendimento bancário no Município de Guarani das Missões/RS, com 02 (dois) ou mais funcionários para atendimento comercial. O posto de atendimento deverá funcionar durante o horário de atendimento da Prefeitura, ininterruptamente, nos dias úteis. O prazo para a instalação do posto de atendimento bancário será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;
- a.1 Realizar os serviços de reforma, remodelação e instalação física, elétrica, lógica e de telefonia no local destinado à instalação do posto de atendimento, que deverá respeitar as normas referentes aos portadores de necessidades especiais;
- a.2 A instalação de um posto de atendimento bancário, conforme constante na alínea "a" torna-se opcional para as cessionárias que já possuem posto de atendimento bancário na sede do Município.
- b) 01 (uma) máquina de atendimento eletrônico e dispensadora de moeda corrente nacional.
 - c) Arcar com os custos da instalação dos postos de atendimento eletrônico;







- d) Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;
- e) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;
- f) Oferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, os serviços contemplados no item 4.3. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, <u>e</u> voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;
- **4.2.** Se ao longo da vigência do contrato, tornar-se necessária a instalação de mais equipamentos de atendimento eletrônico, o licitante vencedor deverá providenciá-las no prazo máximo de 30 dias a contar da notificação efetuada pelo Contratante;
- **4.3.** A cesta de serviços, a que se refere a alínea *f*, do item 4.1, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:
 - a) abertura e manutenção de conta salário;
- b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições, no caso de portabilidade, sem qualquer custo para os servidores;
 - c) saques, totais ou parciais, dos créditos;
 - d) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
 - e) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);
 - f) fornecimento e manutenção de cartão magnético.
- **4.4.** Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não serão fornecidos o cartão magnético, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº3.424/06, do BACEN.
- 4.5. Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação.







CLÁUSULA QUINTA - DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO

5.1. A Administração Municipal designará por Portaria Fiscais de Contrato, que serão responsáveis pela requisição dos serviços, acompanhamento e fiscalização dos mesmos, observando as exigências referidas no presente instrumento.

À fiscalização cabe:

- a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste Edital; e
- b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com a Cláusula Décima Primeira, deste contrato.

A fiscalização exercida pelo Cedente, nos termos anteriores não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato vigerá pelo período de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura. É vedada a prorrogação do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

- 1.1. da CEDENTE: receber o objeto e perceber o valor ajustado nas condições avençadas; e
- 1.2. da CESSIONÁRIA: receber da CEDENTE as condições necessárias à regular execução do contrato na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

- 2.1. da CESSIONÁRIA:
- a) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;



"Capital Polonesa dos Gauchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- b) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta Licitação, de acordo com as especificações determinadas no Edital Concorrência n.º 01/2021 e em seus Anexos;
- c) Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- d) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;
- e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- f) Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;
- g) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Cedente;
- h) A CESSIONÁRIA fica obrigada, nos termos da lei, aceitar a portabilidade da conta salário para servidores públicos, sem qualquer despesa para os servidores e o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

8.1 A Cessionária será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao município ou a terceiros originados de sua ação ou omissão culposa ou dolosa. A Cessionária também será responsável pela eficiência e eficácia, bem como pela segurança de seus procedimentos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A CESSIONÁRIA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.
- 9.2. Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:







a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.

b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

10.1. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o **item 3.1**, até o limite de 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

10.1.1. Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.2. Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitada essa a 05 (cinco) dias consecutivos, após o qual será considerado inexecução contratual;

10.2.1. Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos.

10.3. A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

10.3.1. Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

10.4. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.



"Capital Polonesa dos Gauchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



10.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando a contratada se recusar a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

10.6. Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

10.7. Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer da danos patrimonial ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Guarani das Missões/RS para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Guarani das Missões/RS, _	, de, de 2021.
	
CONTRATANTE	CONTRATADO



"Gapital Polonesa dos Gauchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

